



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 036, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

“Cria a Taxa de Administração no âmbito do Previm e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a taxa de Administração no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm fixada em dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

II - Na verificação da utilização dos recursos destinados à Taxa de Administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional;

III - O RPPS poderá constituir reserva com sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 1º. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I desta Lei.

§ 2º. Na hipótese da unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas contas contábeis correspondentes.

§ 3º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 21 dias do mês de agosto de 2008.

MANOEL ROBERTO OVÍDIO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração